

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0414/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0414/1999 DE 24/08/99

PROMOVENTE: VEREADOR

AURELIO NOMURA

E M E N T A.

INSTITUI A "SEMANA DO ATLETISMO AMADOR" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei Nº 13.384 de 03-07-2002

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 10:06:23

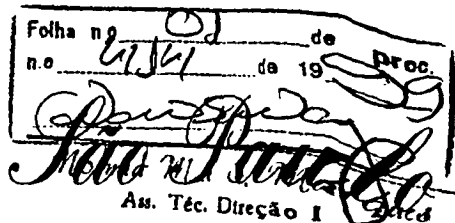
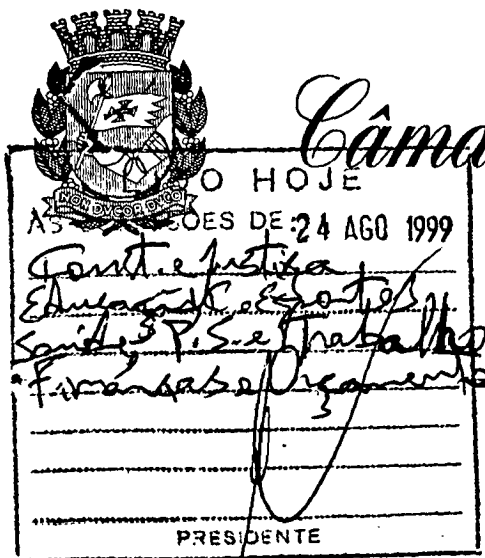
00000016904-85



ARQUIVADO EM

03, 01, 2001

Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI N°

01 - PL
01-0414/1999

Institui a "Semana do Atletismo Amador"
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana do Atletismo Amador", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Parágrafo Único - A efeméride de que trata este artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

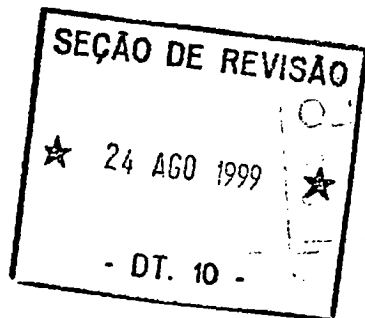
Art. 2º - Na Semana ora instituída, o Executivo, pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, promoverá competições de diferentes modalidades de atletismo, com a colaboração de clubes, sociedades e associações, e prestigiará os certames organizados por essas entidades.

Parágrafo Único - Das competições e certames referidos neste artigo não poderão participar atletas profissionais, salvo na condição de árbitro, jurado, observador ou técnico.

Art. 3º - Proclamados os resultados das competições e certames de que trata o artigo anterior, a Câmara Municipal realizará Sessão Solene, convocada de ofício, destinada a homenagear os atletas que neles se destacaram.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, em

Vereador AURÉLIO NOMURA
-PSDB-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e fôlha de informação sob
n.º 04 126108/39a 1 *Antonio*

Marcelina M. S. Marques

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2782	de proc.
n.º		de 1999
Noemia M. S. Marques		
Ass. Téc. Direção I		

JUSTIFICAÇÃO

A prática de esporte, de qualquer modalidade, é uma das melhores formas de preservação da saúde física e mental, afora constituir, também, eficiente meio de aprimoramento educacional e de disciplina pessoal. Bem por isso, a Constituição da República, na sua normatividade programática, dispõe, no artigo 217, que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais. Por igual, a nossa Lei Orgânica estabelece que é dever do Município incentivar o esporte, na sua competência concorrente com a dos demais entes federativos.

Por outro lado, dentre os variados esportes universalmente praticados, o atletismo, nas suas diferentes modalidades, é dos que mais se prestam ao desenvolvimento físico. Embora pouco disseminado profissionalmente no Brasil, é entretanto o atletismo largamente praticado entre nós na forma amadorística, graças à atuação de clubes, sociedades e associações que a isso se dedicam, quase sempre sem nenhum patrocínio de particulares, nem apoio oficial.

Assim, a prática do atletismo amador, por meio dessas entidades, vem suprir, ainda que parcialmente e à custa de muito esforço, as deficiências da atuação estatal na observância daqueles mandamentos legais. Não será exagero afirmar que, entre nós, praticamente todos os atletas que se projetaram no cenário nacional e internacional - como nos recentes Jogos Panamericanos realizados em Winnipeg, em que o Brasil se classificou em quarto lugar - iniciaram-se na prática do esporte amador, exercitando-se, no mais das vezes sem o mínimo de recursos, nos clubes, sociedades e associações que a ele se dedicam.

Uma das melhores maneiras, portanto, de o Município incentivar o esporte, como determinado na sua Lei Orgânica, é, justamente, a de conferir prestígio à atuação de tais entidades, especialmente as voltadas para o atletismo, que, precisamente, é o setor a que menos se destinam recursos oficiais.





Câmara Municipal de

Folha n.º	03	de proc.
n.º	1121	de 1999
<i>São Paulo</i>		
Noêmia M.ª S. Marques		
Ass. Téc. Direção I		

Dai porque consideramos oportuna a instituição da "Semana do Atletismo Amador", como forma de estimular e, com sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Municipal, dar contornos de oficialização aos certames organizados por entidades particulares. Cumpre acrescentar que da medida não decorrerá qualquer aumento da despesa municipal, uma vez que o orçamento já prevê dotações para essa finalidade.

Dado o alto alcance de que, a nosso ver, se reveste a proposição, confiamos na sua aprovação pelos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em

Vereador AURÉLIO NOMURA
-PSDB-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 414 de 19 99 24 / 08 / 99 (a)

Noemia M. S. Marques
Ass. de ...

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta o Pl. de nº 602/95.

S.P., 26/08/99

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça
26/08/99
[Signature]
PRÊNIO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/8/99 às 12h20.

[Signature]
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Bo. Filho Vereador *[Signature]*
Pela ...

Bo. Filho Vereador *[Signature]*
Pela ... da 19-94-

[Handwritten mark]

[Faint handwritten text, possibly a stamp or signature]

[Handwritten signature]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha *P* nº *P* de 05 a 07

Em 10 9 1999

(a) *[Signature]*

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 05 do proc.
N.º 414 de 1999
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 414/99

1/9/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa instituir no Município de São Paulo a "Semana do Atletismo Amador", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, passando o evento a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, far-se-iam realizar durante a semana ora instituída competições de diferentes modalidades de atletismo, com a colaboração de clubes, sociedades e associações, excluindo-se a participação de atletas profissionais, salvo na condição de árbitro, jurado, observador ou técnico.

O projeto encontra-se em consonância com o que dispõe a Lei Federal n. 9.615/98, que institui normas gerais sobre desporto. De acordo com o art. 2º, inciso V, do referido diploma federal, o desporto, como direito individual, tem como base, dentre outros princípios, o "do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais". Ademais, ao Município cabe apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão" (art. 230, da LOM).

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado nos arts. 13, I; 37, "caput" e 230, da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 2º, inciso V, da Lei Federal n. 9.615/98.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Contudo, vista a questão sob o ponto de vista da iniciativa legislativa, um rápido exame da proposta permitiria concluir-se que, atribuindo o projeto a função de promover competições à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, está este tratando de assunto relativo à prestação de serviço público e organização administrativa, sobre os quais a iniciativa do processo legislativo é reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica, esbarrando por conseguinte no princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes.

Todavia, há que se analisar o princípio constitucional sob a óptica do Estado Social, no âmbito do qual o Estado visa prover quase todas as necessidades materiais e culturais da população e a rígida separação de funções dá lugar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 06 do proc.
N.º 414 de 1999
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

a uma estreita cooperação entre os poderes do Estado, notadamente entre o Executivo e o Legislativo.

Não se justifica, neste contexto, excluir o Poder Legislativo de toda e qualquer iniciativa tendente a prover o cidadão de prestações materiais, com fundamento na interpretação rígida de um dispositivo da Lei Orgânica.

É possível, mediante a apresentação de um substitutivo à proposta original contornar o mencionado vício, de modo que a norma institua a Semana, como data comemorativa a ser inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município, permanecendo o elenco de atividades compreendidas pelo evento como normas programáticas e indicativas ao Executivo que, em regulamento, cuidará, dentro dos princípios estabelecidos, de fixar o exato alcance do mesmo, evitando-se, dessa forma, o cerceamento da colaboração desta Casa de Leis à defesa do interesse público e do bem estar do munícipe.

Salienta-se, ainda, a necessidade de ser retirado da proposta o art. 3º, que dispõe sobre a realização de Sessão Solene na Câmara Municipal destinada a homenagear os atletas que se destacarem no evento.

De fato, dispositivos como o acima referido devem ser veiculados através de decreto-legislativo, instrumento adequado para regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, como a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, nos termos do art. 236, parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno.

Dessa forma, tendo em vista os argumentos supra e a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO N. /99 AO PROJETO DE LEI N. 414/99.

Institui no Município de São Paulo a "Semana do Atletismo Amador", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Paulo a "Semana do Atletismo Amador", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - No desenvolvimento de atividades durante a Semana ora criada o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 07 do proc.
N.º 414 de 1999
O funcionário [assinatura]
CARMEL DE MELLO
Secretário Parlamentar

I – promoção de competições de diferentes modalidades de atletismo;

II – colaboração de clubes, sociedades e associações, prestigiando os certames organizados por essas entidades;

Parágrafo único. – Das competições e certames referidos neste artigo não poderão participar atletas profissionais, salvo na condição de árbitro, jurado, observador ou técnico.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[assinatura]
Marcella F. Giacaglia (Assessor
Técnico Legislativo – Juri)

[assinatura]
Marilene C. Andreoli (Assessor
Técnico Legislativo Chefe)

[assinatura]
Caio Marcelo de C. Giannini
(Assessor Técnico Supervisor)

Encaminhe-se, em 21/5/99

[assinatura]
Roberto Tripoli/Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório
em, 1/1/

[assinatura]
Relator

108210
120/10/9
CARMEN DE MECCO
Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM

26/10/1999

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 08 do proc.
N.º 414 de 1999
O funcionário
CARMEN G. BELLO
Ass. da Câmara Municipal

16 - PAR

PARECER N. 16-1448/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 414/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa instituir no Município de São Paulo a "Semana do Atletismo Amador", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, passando o evento a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, far-se-iam realizar durante a semana ora instituída competições de diferentes modalidades de atletismo, com a colaboração de clubes, sociedades e associações, excluindo-se a participação de atletas profissionais, salvo na condição de árbitro, jurado, observador ou técnico.

O projeto encontra-se em consonância com o que dispõe a Lei Federal n. 9.615/98, que institui normas gerais sobre desporto. De acordo com o art. 2º, inciso V, do referido diploma federal, o desporto, como direito individual, tem como base, dentre outros princípios, o "do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais". Ademais, ao Município cabe apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão" (art. 230, da LOM).

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado nos arts. 13, I; 37, "caput" e 230, da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 2º, inciso V, da Lei Federal n. 9.615/98.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Contudo, vista a questão sob o ponto de vista da iniciativa legislativa, um rápido exame da proposta permitiria concluir-se que, atribuindo o projeto a função de promover competições à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, está este tratando de assunto relativo à prestação de serviço público e organização administrativa, sobre os quais a iniciativa do processo legislativo é reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica, esbarrando por conseguinte no princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes.

Todavia, há que se analisar o princípio constitucional sob a óptica do Estado Social, no âmbito do qual o Estado visa prover quase todas as necessidades



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 09 do proc.
N.º 474 de 1999
funcionário
CARMEN DE ALLEO
Assistente Administrativo

materiais e culturais da população e a rígida separação de funções dá lugar a uma estreita cooperação entre os poderes do Estado, notadamente entre o Executivo e o Legislativo.

Não se justifica, neste contexto, excluir o Poder Legislativo de toda e qualquer iniciativa tendente a prover o cidadão de prestações materiais, com fundamento na interpretação rígida de um dispositivo da Lei Orgânica.

É possível, mediante a apresentação de um substitutivo à proposta original contornar o mencionado vício, de modo que a norma institua a Semana, como data comemorativa a ser inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município, permanecendo o elenco de atividades compreendidas pelo evento como normas programáticas e indicativas ao Executivo que, em regulamento, cuidará, dentro dos princípios estabelecidos, de fixar o exato alcance do mesmo, evitando-se, dessa forma, o cerceamento da colaboração desta Casa de Leis à defesa do interesse público e do bem estar do município.

Salienta-se, ainda, a necessidade de ser retirado da proposta o art. 3º, que dispõe sobre a realização de Sessão Solene na Câmara Municipal destinada a homenagear os atletas que se destacarem no evento.

De fato, dispositivos como o acima referido devem ser veiculados através de decreto-legislativo, instrumento adequado para regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, como a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, nos termos do art. 236, parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno.

Dessa forma, tendo em vista os argumentos supra e a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO N. /99 AO PROJETO DE LEI N. 414/99.

Institui no Município de São Paulo a "Semana do Atletismo Amador", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Paulo a "Semana do Atletismo Amador", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 419 do proc.
N.º de 1997
O funcionário

Art. 2º – No desenvolvimento de atividades durante a Semana ora criada, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos:

I – promoção de competições de diferentes modalidades de atletismo;

II – colaboração de clubes, sociedades e associações, prestigiando os certames organizados por essas entidades;

Parágrafo único – Das competições e certames referidos neste artigo não poderão participar atletas profissionais, salvo na condição de árbitro, jurado, observador ou técnico.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, em 26/10/97.

Mfg/pl0414-9

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em

CARMEN L. WELLS
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de

Educ. Cul. e Esportes

Em 23/11/95 a 12:00 h.

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E
ESPORTES.

23 / 11 / 95

MMA
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado ANEXO para o processo de tramitação

folha n.º 11 03/22/00

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0062/2000

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 414/99

Tendo por autor o nobre Vereador Aurélio Nomura, a proposição em apreço tem por objetivo instituir a "Semana do Atletismo Amador", a ser anualmente comemorada na segunda semana do mês de outubro, quando deverão ser promovidas competições de diferentes modalidades de atletismo, com a colaboração de clubes, sociedades e associações desportivas amadoras de nossa cidade.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 8/10) que, no entanto, apresentou substitutivo, com a finalidade de retirar da proposta original dispositivo inerente à Câmara Municipal, a ser regulado por Resolução.

No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, entendemos que a proposição em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade uma semana inteira em que o atleta e o atletismo amador seriam homenageados. Além disso, a proposição abre a possibilidade de realização de diferentes certames e competições amadoras, como o atletismo, que tantos campeões tem dado a este país.

Ademais, a proposição insere-se dentre aquelas que buscam levar a Administração pública do Município a colaborar com o desenvolvimento do esporte em nossa cidade, cumprindo – desse modo – o desiderato do art. 217 da Constituição, o qual determina que cabe ao Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais e ao Município – como poder concorrente – incentivar o esporte.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, mas na forma apresentada pelo substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 03/02/00

Presidente

Maria Maria O.

Relator

Inteiramente concordar

Vizconde

Carlo
Marcelino

17 - RELCOM
17-6026/2000

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 02/12/00

MONICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10/02/2001 14:00 h

Marta Pimenta Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

Vereador

relator.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e folha de informação ...
12/28/04/00

MARIA TEZEZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico da Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 414 de 19 99 28, 04, 00 (a) 7285.

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

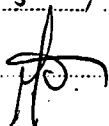
À Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 28/04/00

7285.
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

Recebido na Comissão do
Saúde Pr. / Soc. e Trabalho
Em 28/04/00 as 15:00 h,


Rosaura Aparecida Ferralot
Secretária

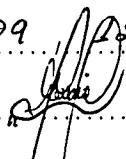
AO NOBRE VEREADOR Jose Izar
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

04/05/00


SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº F 13+

Em 29/02/00

(a) 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

#13#

do processo nº

114

de 19

99

99

12 / 2000

(a)

Rosaure Aparecida Ferraiol
Secretária

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)

Reg. nº 101.218

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 13 fls.

Arquivo em

02.01.2001

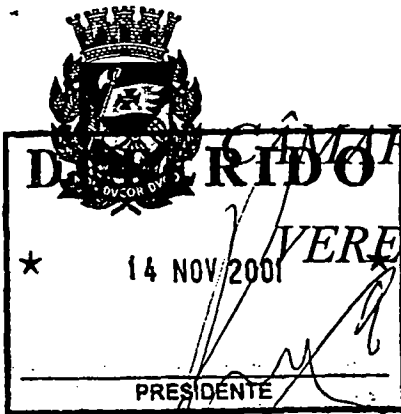
O Func.º

Maria Isabel Lopes Corrêa

Chefe da Seção Técnica - Substituto

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 74 e folha de informação
sob nº 75 20 / 11 / 2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101 258



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR GILBERTO NATALINI

REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-3330/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, sejam desarquivados os seguintes
Projetos de autoria do Nobre Vereador Aurelio Nomura:

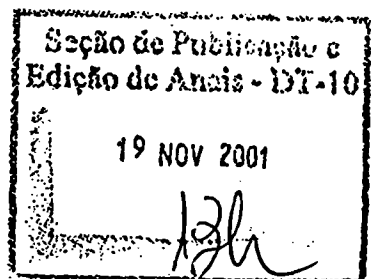
PL: 632/93, 176/94, 177/94, 304/94, 504/94, 242/95, 244/95, 287/95, 449/95, 559/95,
648/95, 706/95, 707/95, 858/95, 924/95, 1153/95, 1202/95, 0004/96, 270/96, 271/96,
449/97, 502/97, 716/97, 783/97, 924/97, 1003/97, 163/99, 366/99, 414/99, 566/99,
642/99, 23/00, 113/00, 201/00, 220/00, 421/00.

PDL: 047/98, 011/00, 047/00, 051/00.

PLO: 001/95.

PR: 007/94, 031/95, 044/97.

Sala das Sessões, de de 2001.



Atenciosamente,

Gilberto Natalini
Líder da Bancada do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

414

1999

de 20, 21, 2007

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarquivar os projetos solicitados no RDS 3330/01 para volta à tramitação.

19/11/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-3330/2007
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 20/11/2007

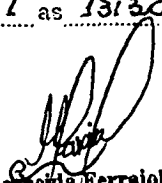
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

A Com. de Saúde, Pr. Soc. e Trabalho

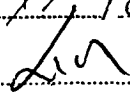
21 / 11 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 29.11.01 as 13:30 h.


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

O NOBRE VEREADOR Tominho P. V. 2
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

26 / 11 / 2001

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SeGUÍ A, juntados nesta data para se e informação documento rubricados sob

folhas de n.º / / a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º # 16 #

do processo n.º

414/99

ago

(a)

Redesignação
AO ME. *Carlos Gianozzi*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

27 / 03 / 02

IRS

PRESIDENTE

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 17.

Em 19, 04, 02

(a)
MARIA TEREZA DA SILVA BERT
Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

16 - PAR
16-0300/2002

Folha nº -17- do
Processo nº 412/99
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0414/1999

Trata-se de projeto de lei do nobre vereador Aurélio Nomura **que institui a "Semana do Atletismo Amador"**. Estabelece esta propositura que a Semana do Atletismo Amador passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo e ocorrerá, anualmente, na segunda semana de outubro.

Na Semana do Atletismo Amador ocorrerão competições de diferentes modalidades de atletismo, promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, com a colaboração de clubes, sociedades e associações, não podendo dela participar atletas profissionais, salvo na condição de árbitro, jurado, observador ou técnico. Os atletas que se destacarem nas competições serão homenageados em Seção Solene na Câmara Municipal.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade, porém apresentando substitutivo, enquanto que a Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se favoravelmente a este projeto de lei, na forma apresentada pelo substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

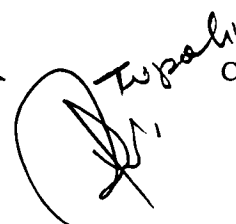
A prática de esportes de qualquer modalidade, é uma das melhores formas de preservação da saúde física e mental constituindo também eficiente meio de aprimoramento educacional e de disciplina pessoal. Esporte é saúde, esporte é vida. Devemos ainda lembrar que atletas que se destacaram no âmbito nacional e internacional iniciaram suas carreiras como amadores e muitas vezes sem qualquer apoio de entidades privadas e mesmo da municipalidade.

Pelo todo o exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL** a este projeto de lei com o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 17-04-02


Lucila Pizani Gonçalves - Presidente


Carlos Giannazi-Relator


CSPST - FF

17 - RELCOM
17-7014/2002

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 22/04/02

M.S.

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico da Direção III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 22/04/02 às 16 hs.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

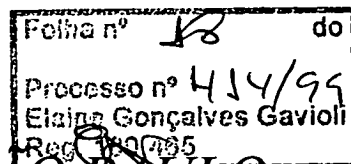
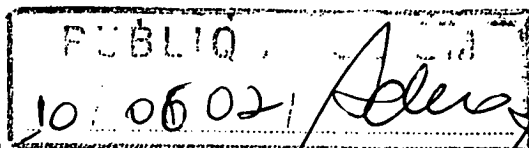
Ao Nobre Vereador
para relatar

Ana Martins

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 22 de 04 de 02

Paulo Sérgio
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0490/2002

PAREÇER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 414/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana do Atletismo Amador", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

A douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, com substitutivo que adapta o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado acima, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

25/05/02

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM

17-2141/2002

Publicação de Matéria de Deliberação pelas Comissões:
Pareceres (Rs. 08 11 14 18)
publicados no DOM de 11 Junho 2002
página(s) 50, 51, coluna 1ª e 2ª
conforme art. 82 § 1º, do RI.
enterido: [assinatura]

Just 1448/99
Calve 62/99
saúde 300/02
fin 490/02

A Leg. 3
Em: 14/6/02
[assinatura]

RECEBIDO EM LEG. 3

14 / 06 / 02

[assinatura] 14/06/02

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

21/06/02

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

21/06/02

[assinatura]
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica,

SEGUIR [assinatura]
Documento [assinatura] de [assinatura]
rubricado [assinatura] em 14/06/02
ORLANDO RODRIGUES
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de junho de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0385/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 20 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 414/99, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui no Município de São Paulo a "Semana do Atletismo Amador", e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0385/2002

20	do proc.
01-914	de 99

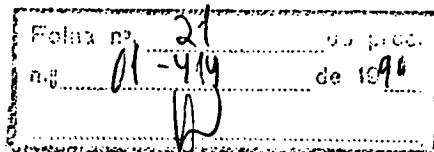
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 09/10 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 414/99). (Ver. Aurélio Nomura - PSDB). Institui no Município de São Paulo a “Semana do Atletismo Amador”, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída no Município de São Paulo a “Semana do Atletismo Amador”, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 2º - No desenvolvimento de atividades durante a Semana ora criada, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: I – promoção de competições de diferentes modalidades de atletismo; II – colaboração de clubes, sociedades e associações, prestigiando os certames organizados por essas entidades. Parágrafo único – Das competições e certames referidos neste artigo não poderão participar atletas profissionais, salvo na condição de árbitro, jurado, observador ou técnico. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, ZULY ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ORLANDO KOCIMENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-B” a conferi. São Paulo, 21 de junho de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, MARIA TERESA MARIA FARFUTI CENTARELLI, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.384 DE 03 DE JULHO

DE 2002.

Institui no Município de São Paulo a “Semana do Atletismo Amador”, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Paulo a “Semana do Atletismo Amador”, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - No desenvolvimento de atividades durante a Semana ora criada, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos:

I – promoção de competições de diferentes modalidades de atletismo;

II – colaboração de clubes, sociedades e associações, prestigiando os certames organizados por essas entidades.

Parágrafo único – Das competições e certames referidos neste artigo não poderão participar atletas profissionais, salvo na condição de árbitro, jurado, observador ou técnico.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de junho de 2002.

O Presidente,



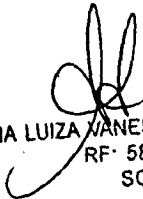
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de junho de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 385, de 27/06/02,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 414/99, de autoria do Vereador Aurélio Nomura. (inciso I do art.
84 do RI).

RECEBIDO
SGM/ATL

28/06/02


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

23

v

do processo n°

01-414

de

1999, 04

, 07

, 02

(a)

GRUPO DE DOCUMENTOS

LEI N° 13.384, DE 3 DE JULHO DE 2002

(Projeto de Lei n° 414/99, do Vereador Aurélio Nomura - PSDB)

Institui no Município de São Paulo a "Semana do Atletismo Amador", e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituída no Município de São Paulo a "Semana do Atletismo Amador", a ser comemorada, atualmente, na segunda semana do mês de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2° - No desenvolvimento de atividades durante a Semana ora criada, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos:

I - promoção de competições de diferentes modalidades de atletismo;

II - colaboração de clubes, sociedades e associações, prestigiando os certames organizados por essas entidades.

Parágrafo único - Das competições e certames referidos neste artigo não poderão participar atletas profissionais, salvo na condição de árbitro, jurado, observador ou técnico.

Art. 3° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de julho de 2002, 449° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

FERNANDO HADDAD, Respondendo pelo Cargo de Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

NÁDIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de julho de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 04 / 07 / 2002

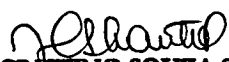
página 01

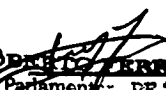
Conteúdo:

Ao DT.94 - arquivo,

Para arquivamento.

04/07/02


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>20-11-2001</u>
Arquivado novamente em	<u>04-07-2002</u>
CI <u>23</u>	Fls. <u>01</u> 
Assistente Parlamentar - RF 100.792	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)